



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI 2.203/2017

06 de abril de 2017.

SUMULA: autoriza a Administração Municipal a realizar serviços motomecanizados com execução direta ou indireta a qualquer pessoa física ou jurídica em propriedades privadas localizadas exclusivamente no Município de Capitão Leônidas Marques com as máquinas, equipamentos ou bens de sua propriedade, ou que detenha posse, ou terceirizados, operados, dirigidos ou guiados por servidor público, para execução e reparo de obras, serviços, tarefas, programas desenvolvimento de interesse local, promoções, construções e da outras providências.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

## LEI

Art. 1º -Fica autorizado a Administração Municipal a realizar serviços motomecanizados com execução direta ou indireta a qualquer pessoa física ou jurídica em propriedades privadas localizadas exclusivamente no Município de Capitão Leônidas Marques com as máquinas, equipamentos ou bens de sua propriedade, ou que detenha posse, ou terceirizados, operados, dirigidos ou guiados por servidor público, para execução e reparo de obras, serviços, tarefas, programas desenvolvimento de interesse local, promoções, construções.

§ 1º - São considerados como serviços motomecanizados aqueles realizados pelas máquinas e equipamentos para os quais se destinam, dos quais, visando o desenvolvimento Municipal dentre outros, de acordo com a necessidade:

- I. Preparo de solo para plantio (Arar, gradear, subsolar, sulcar, enleirar, enterrar);
- II. Construção e reforma de murundum;
- III. Construção e recuperação de base larga;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- IV. Construção de esterqueiras;
- V. Escarificação do solo com pastagem;
- VI. Serviço de enleiramento de pedra e de enterrar pedra;
- VII. Escavação do solo para silo e cisterna;
- VIII. Construção e limpeza de caixas secas;
- IX. Construção de poço para criação de peixes;
- X. Construção e limpeza de poço para fornecimento de água para animais;
- XI. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
- XII. Fomento à produção da agricultura e pecuária por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção na propriedade privada;
- XIII. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
- XIV. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água;
- XV. Realização de terraplanagem que visem o desenvolvimento municipal no perímetro urbano e rural do Município;
- XVI. Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- XVII. Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc a proprietários individuais ou de forma comunitária.
- XVIII. Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária da agricultura e pecuária;

- XIX. Serviços realizados por pá carregadeira;
- XX. Serviços de abertura, manutenção e recuperação dentro de propriedade privada para acesso às residências, estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal;
- XXI. Serviços de rolo compactador;
- XXII. Serviços realizados por retro escavadeira;
- XXIII. Serviços realizados por escavadeira hidráulica (pantaneira);
- XXIV. Serviços realizados por moto niveladora;
- XXV. Serviços realizados por roçadeira;
- XXVI. Serviços realizados por trator de pneus com conjunto de fenação;
- XXVII. Serviços realizados por trator de pneus com grade aradora e/ou subsolador;
- XXVIII. Serviços realizados por trator de esteira;
- XXIX. Serviços realizados por caminhão dois eixos;
- XXX. Serviço realizado por caminhão de um eixo;
- XXXI. Serviço realizado por mini carregadeira;
- XXXII. Serviço de limpeza de lote urbano abandonado;
- XXXIII. Serviço de locação de cata entulho;
- XXXIV. Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;
- XXXV. Serviço de enterrar animais;

§ 2º - Outras atividades não mencionadas neste artigo poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pelos Conselhos Municipal de cada área de Autuação.

§3º - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais para avaliarem e supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço.

§ 4º - Os serviços prestados com máquinas e equipamentos para efetuar abertura, conservação, readequação ou reparação de estradas de acesso às residências serão de competência da Administração, da qual deofício



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

determinará sua realização assim que seja constatado a necessidade, sem qualquer custo ou despesas aos munícipes, munícipes não terão custos, desde que respeitados os requisitos legais da presente lei.

I – Quando da hipótese do § 4º do art. 1º desta Lei, for constatado pelo operador a necessidade do serviço de abertura, conservação, readequação ou reparação da estrada dentro de uma propriedade privada, fica permitido a prestação dos serviços isentos de custos apenas e exclusivamente na área da estrada ou acesso até a porta da residência familiar do munícipe.

§ 5º - O Serviço de enterrar animais, tanto na zona rural como urbana, serão gratuitos sem qualquer custo ou despesas aos munícipes, devendo a Administração Municipal atender com preferência aos demais.

Art. 3º - A utilização dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será apenas concedida para qualquer pessoa física ou jurídica que resida ou tenha sede neste Município.

Parágrafo único - Terá atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os Munícipes que se enquadrem como baixa renda nos critérios definidos pela Legislação e Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Agricultores familiares em relação às demais categorias.

Art. 4º – Para prestação de serviços com maquinários, equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos próprios ou terceirizados será efetuado mediante a cobrança de taxa de serviços pago pelo contribuinte.

Parágrafo único: O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que houver requerido o serviço, desde que comprove sua legitimidade para tal.

Art. 5º - Os equipamentos e máquinas utilizados para a realização dos serviços serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Secretária de competente.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 6º - A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Parágrafo único - Os casos de indeferimento deverão ser devidamente justificados.

Art. 7º - A prestação do serviço a que se refere esta lei será precedida de ordem de serviço específica e divisível, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, sendo expressa a revogação e cancelamento no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O simples requerimento de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

Art. 8º - Na hipótese constatação por parte do operador que no curso da prestação do serviço constate uma ocorrência eventual que seja necessário a realização de outro serviço extra com o maquinário não previsto na ordem de serviço, do qual o serviço solicitado seja dependente para atingir os objetivos solicitados, mediante discricionariedade do servidor ele poderá prestá-lo de imediato.

Parágrafo único: Os serviços extras, deverão ser informados no diário de operações dos equipamentos e máquinas e repassados no momento que o servidor retorne a sede da Administração para cumprimento do previsto no artigo 13.

Art. 9º - Os serviços a que se refere esta Lei, serão solicitados pelos usuários à Secretaria Municipal responsável, que deverá elaborar escala dos serviços, de



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

acordo com a necessidade, possibilidade, e localização da área, estabelecendo prioridades em razão da urgência na realização de determinados serviços.

§ 1º - Compete as Secretarias Municipais, dentro de sua atuação, mediante portaria a fixação da quantidade máxima de horas e de serviços prestados, locações a cada usuário, bem como, as especificações dos serviços, todas as peculiaridades dos serviços.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de eventos, como chuvas, problemas mecânicos, ausência de operadores entre outros, que impossibilitem a prestação dos serviços de acordo com a escala de serviços organizada será criada uma nova escala.

Art. 10º – O cronograma de atendimento dos serviços será definido pela Administração com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único: A Administração será responsável pela vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade das horas máquinas requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados, podendo transferir parte dos serviços para outra rodada de atendimento àquela comunidade.

Art. 11 - O pagamento da taxa pelo serviço deve ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a realização do Serviço.

§ 1º - A taxa dos serviços que trata esta lei serão cobrados por hora/máquina de acordo com a quantidade de serviço e tipo de máquinas utilizados, tendo como taxa mínima 01 (uma) hora/máquina.

§ 2º - Os valores cobrados deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem deficitários.

§ 3º - Quando para transporte do bem for necessário a utilização de caminhões ou outros bens a apuração do valor da taxa deve ser considerado o valor da despesa de transporte.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 4º - Os valores das taxas serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12– Fica estabelecida multa no valor equivalente a 1.000(um mil) Unidades Fiscal Municipal – UFM, a ser aplicada pelo Poder Executivo nos casos do beneficiário do serviço desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desacordo com aquelas indicadas no requerimento e para fins não produtivos ou necessários.

Art. 13 - Compete ao servidor que for o operador da máquina elaborar diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes, para apurar a quantidade de horas/máquina do serviço, e repassar a Secretaria competente para cálculo e emissão do documento de Arrecadação Municipal – DAM, do valor do serviço executado.

Parágrafo único - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar para apuração do valor:

- I. Nome do equipamento/máquina;
- II. Data;
- III. Resumo da atividade executada;
- IV. Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- V. Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- VI. Nome do operador;
- VII. Ocorrências eventuais;
- VIII. Observações que forem pertinentes.

Art. 14 - A Secretaria competente manterá em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

Art. 15 - O servidor público que prestar serviço sem atenção ao disposto nesta Lei, será responsável pelo pagamento de danos resultantes de sua conduta,



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

independente de outras sanções administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público municipal.

Art.16 - Apenas por Lei específica poderão ser concedidos isenções, subsídios, criação de programas de incentivo ou qualquer outro benefício ou vantagem aos usuários para a utilização dos serviços oferecidos pela Administração, salvo no caso de conveniência e oportunidade a cessão de ônibus para entidades notadamente reconhecidas para fins culturais, esportivos, filantrópicas, empresariais, associações de classe, sociais para deslocamento a velórios que serão gratuitos, sem custos a critério da possibilidade.

Parágrafo único – Os ônibus vinculados a Secretaria de Educação Municipal apenas serão utilizados gratuitamente nos casos e formas que atendam aos seus objetivos e não desviem sua finalidade na forma da Lei vigente.

Art. 17 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município, ou realização de serviço diverso do solicitado, com base nesta lei, sem prévia justificativa à Secretaria competente e autorização, sob pena de cancelamento imediato do serviço e aplicação da multa que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 18 - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam os usuários do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Art. 19 – Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos para a utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como





# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 21 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação de ações, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 22– As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art.23– Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§ 1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 06 de abril de 2017

Claudio Miros Quadri  
Prefeito Municipal